



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 74/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E SOUZA FLORES & CAMPOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Fabio Mayer Barasuol**, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOUZA FLORES & CAMPOS LTDA** com o CNPJ nº 22.445.245/0001-65 sito a R. Mario Druck, nº 62, Bairro Noal, Santa Maria- RS, representado neste ato pela sócia proprietária **Monica de Souza Flores**, inscrito no CPF sob o nº 707.530.320-15, simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em treinamentos para realizar curso de APH e SBV com carga horária total de 28 horas, destinado aos profissionais de enfermagem e motoristas vinculados à Unidade Básica de Saúde e ao CAPS.

O contratado compromete-se a:

1. Realizar Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH)

- Curso teórico e prático baseado em protocolos mundiais de acordo com as novas atualizações do protocolo de trauma 2018;
- Com certificação nacional, conforme Nota Técnica 07 SAMU – RS (20 horas/aula);
- A empresa levará colares cervicais, macas rígidas, talas, mantas térmicas, capacetes individuais e demais materiais necessários para as estações práticas e simulados.

2. Realizar Curso de Suporte Básico de Vida (SBV)

- Curso teórico e prático baseado em protocolos mundiais de acordo com a ILCOR/ BLS 2015 e com as Recomendações AHA 2020 (COVID-19);
- Com certificação nacional, conforme Nota Técnica 07 SAMU – RS (10 horas/aula);
- A empresa levará dispositivos para ventilação, desfibriladores e manequins com sensores de luz que permitem avaliar a qualidade/efetividade das compressões torácicas.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no valor total de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais), para a execução do serviço contratado com detalhamento descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
------	---------------	-------	------------	--------------------	-------------



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1	CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	Un	18,00	350,00	6300,00
				Total	6.300,00

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de depósito bancário em favor do contratado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0501, Conta Corrente 00000313-6, Operação 022, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual tem por prazo total 01 meses, tendo como termo inicial dia 25/11/2020 e por término final o dia 25/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.011.3390.39	4500	200/2020	Ações de qualidade no atendimento
2.018.3390.39	40	338/2020	Ações da saúde mental

CLÁUSULA QUINTA: DA BASE LEGAL

Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 25 de Novembro de 2020.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

Monica de Souza Flores
Souza Flores & Campos Ltda
Contratado

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
OAB/RS 93033
Assessor Jurídico